

ACÓRDÃO Nº 8570/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 005.618/2014-2.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ana Maria Nunes Correia de Castro (CPF 137.178.803-06).
4. Unidades: Município de São Mateus do Maranhão/MA e Ministério da Integração Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Willamy Alves dos Santos (OAB/PI 2.011 e OAB/MA 12.082-A).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra Ana Maria Nunes Correia de Castro, ex-prefeita de São Mateus do Maranhão/MA, em decorrência da não execução do objeto do Convênio 472/2000 (Siafi 402366), destinado à “construção de dois sistemas simplificados de abastecimento de água nos povoados Juçareira e Brutus, naquela municipalidade”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa de Ana Maria Nunes Correia de Castro;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Ana Maria Nunes Correia de Castro;
- 9.3. condená-la ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 12/1/2001 até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8570-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral